

S.R. DA AGRICULTURA E PESCAS

Portaria Nº 84/1986 de 23 de Dezembro

De acordo com o constante no Decreto Legislativo Regional n.º 20/85/A, de 24 de Outubro, verifica-se a necessidade de aprovar o modelo do «Cartão de Produtor de Leite.»

Nestes termos, manda o Governo Regional dos Açores, pelo Secretário Regional da Agricultura e Pescas, o seguinte:

Art.º 1.º

E aprovado o modelo de Cartão de Produtor de Leite, anexo ao presente diploma, previsto no n.º 1, do art. 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 20/85/A, de 24 de Outubro.

Art.º 2.º

O Cartão de Produtor de Leite obedecerá as seguintes características:

- a) Ser impresso em cartolina de cor azul claro;
- b) Ter forma rectangular, com as dimensões 05 mm x 75 mm;
- c) Ter impresso a tinta preta no anverso e verso, respectivamente os caracteres e dizeres constantes no modelo anexo.

Art.º 3.º

O modelo do Cartão de Produtor de Leite aprovado neste Diploma só é válido quando devidamente preenchido e assinado pelo seu titular e pelo Director de Serviços Veterinários ou Chefe de Divisão de Veterinária de Ilha onde a inscrição tiver lugar, autenticada com o selo branco em uso nos Serviços.

Secretaria Regional da Agricultura e Pescas, 25 de Novembro de 1986.— O Secretário Regional da Agricultura e Pescas, *Adolfo Ribeiro Lima*.

Quadro: Consultar documento em PDF relativo ao Jornal Oficial I Série Nº 51 de 23-12-1986.